

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG n.º 04/2023**

Estabelece Normas para o Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação.

O Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições e no exercício das funções previstas no inciso X do artigo 34 do Estatuto da UNIFEBE,

Considerando a disposição do art. 28 do Regulamento do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 10/2023, de 3/5/2023,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Disciplinar por meio desta Instrução Normativa, normas complementares ao Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 10/2023, de 3/5/2023.

**Art. 2.º** O professor responsável deverá acompanhar e supervisionar todas as atividades do monitor, bem como o cumprimento da carga horária estipulada no Plano de Monitoria, sem prejuízo das seguintes atribuições:

I – planejar e programar as atividades de monitoria com o acadêmico, observado o Plano de Monitoria do componente curricular;

II – orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos acadêmicos do respectivo componente curricular;

III – organizar com o monitor horário de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;



- IV – acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;
- V – tornar público o horário de atividades do monitor.

**Art. 3.º** São atribuições do monitor do componente curricular:

- I – auxiliar o corpo docente nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a acadêmicos;
- II – auxiliar o corpo docente nas atividades práticas do componente curricular;
- III – auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV – constituir um elo entre professores e acadêmicos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural do ensino-aprendizagem;
- V – cumprir as atividades e atribuições designadas pelo professor orientador.

**Art. 4.º** É vedado ao monitor:

- I – ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor;
- I – desempenhar atividades não inerentes ao componente curricular ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem no exercício da monitoria;
- III – assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e/ou técnico-administrativos;
- IV – exercer atividades acadêmicas de monitoria incompatíveis com o Plano de Monitoria.

**Art. 5.º** O monitor deve remeter, mensalmente, o Relatório de Frequência ao professor responsável da monitoria, para acompanhamento, devendo observar a carga horária limite de 20 (vinte) horas semanais, conforme contemplado no Anexo Único desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Caso o orientador entender que o monitor não esteja frequentando a monitoria de forma satisfatória, este informará à Coordenação de Curso respectiva, que deliberará de acordo com o previsto no Regulamento do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação.

**Art. 6.º** Ao final do período de monitoria, o monitor enviará ao professor responsável o Relatório Final das atividades desenvolvidas.

**Art. 7.º** As atividades realizadas no âmbito do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UNIFEBE devem observar o previsto no Plano de Monitoria do componente curricular.

**Art. 8.º** O Plano de Monitoria deve ser organizado de acordo com o Anexo Único desta Instrução Normativa.

**Art. 9.º** O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa pode acarretar a aplicação de sanção disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFEBE.

**Art. 10.** Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 2 de junho de 2023.

Prof. Dr. Sidnei Gripa  
Pró-Reitor de Graduação

Publicado na UNIFEBE em 2 de junho de 2023.

**ANEXO ÚNICO**
**PLANO DE MONITORIA – VOLUNTÁRIA [ ] | COM BOLSA [ ]**

ANO: 202\_\_\_\_\_

CURSO(S):	
COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES):	
NOME DO MONITOR(A)	MATRÍCULA:
PROFESSOR(ES) RESPONSÁVEL(IS):	
CARGA HORÁRIA SEMANAL A SER CUMPRIDA:	

**QUADRO 1 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO (A) MONITOR (A) \***

<b>Atividades/Atribuições</b>	<b>Data</b>	<b>Dia(s) da Semana</b>	<b>Horário (início e fim)</b>	<b>Carga Horária Diária</b>
I – Auxiliar o corpo docente nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a acadêmicos;				
II – Auxiliar o corpo docente nas atividades práticas do componente curricular;				
III – auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;				
IV – Constituir um elo entre professores e acadêmicos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural do ensino-aprendizagem;				



V – Cumprir as atividades e atribuições designadas pelo professor orientador.				

\* Observar as atribuições do(a) monitor(a) no artigo 8.º da Resolução Consuni n.º 10/2023, de 3/5/2023.

**Orientações para preenchimento:**

1. O monitor(a) não poderá exceder a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e o horário das atividades não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as suas atividades de estudante.
2. Informar no espaço horário (das x às x horas) de atendimento e dar publicidade ao público interessado.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Monitor(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) (s) Professor(a) (es)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Coordenador(a)